



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 145 de 05 de Dezembro de 1989

Autoriza o Chefe de Poder Executivo com a Rede de Supermercado instalada no Município de Maracanaú, objetivando a concessão de descontos na aquisição de produtos da Cesta Básica dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a rede de Supermercados instalados no Município de Maracanaú, objetivando a aquisição com descontos até 10% na aquisição de produtos da Cesta Básica, por servidores públicos municipais, vinculados à Administração Direta.

§ Único - Por Produtos da Cesta Básica, para os fins da presente Lei são atendidos os abaixo relacionados.

- | | | | |
|--------------|---------------|----------------------|---------------------|
| I - Arroz | V - Margarina | IX - Café | XIII- Creme Dental. |
| II- Feijão | VI- Macarrão | X - Óleo | |
| III- Açúcar | VII- Bolacha | XI - Sal | XIV - Leite em pó. |
| IV - Farinha | VIII- Sabão | XII- papel higiênico | |

Art. 2º - Os estabelecimentos convenientes procederão à comercialização dos alimentos constantes da Cesta Básica, mediante a apresentação da identidade funcional dos beneficiários nas compras à vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 05 de Dezembro de 1989.

Júlio César Costa Lima
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL